



## Prefeitura de Maracanaú

**MENSAGEM Nº 066 DE MAIO DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.**

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ. CE



**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 066/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação do PROJETO INOVA SERVIDOR, que cria mecanismo para premiação de servidores públicos do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH."

O Prêmio Inova Servidor, tem como objetivo, estimular o desenvolvimento de experiências inovadoras em metodologias assistenciais, educacionais e de gestão de recursos e processos hospitalares, bem como projetos que valorizem a imagem do Hospital no contexto cultural do Município; publicitar para a sociedade, as experiências inovadoras do HMJEH; reconhecer e premiar os trabalhadores autores de iniciativas inovadoras, inspiradas nos valores do HMJEH e que impactem no alcance da missão e visão institucional; e incluir a premiação do Inova Servidor no calendário anual de eventos do Município.

A homenagem é fruto de uma proposição coletiva, por ocasião do Planejamento Estratégico do HMJEH 2022 a 2026, como forma de reconhecimento das inúmeras ações interventivas implementadas pelos trabalhadores nos mais diversos setores hospitalares. Ações estas que visam otimizar os serviços ofertados e a dinâmica institucional de maneira criativa e eficaz, melhorando a qualidade do trabalho e implementando novas tecnologias capazes de produzir impacto positivo no ambiente hospitalar.

O Inova Servidor está em consonância com a Missão institucional do HMJEH de ofertar serviços de saúde com qualidade, de forma humanizada para a população de Maracanaú e ADS III (Área Descentralizada de Saúde), bem como em harmonia com a Visão perseguida pelo referido nosocômio, de buscar ser reconhecido pela excelência no cuidado à saúde com práticas humanizadas, resolutivas, integradas e que valoriza o conhecimento e seus trabalhadores.

O Inova Servidor, é, portanto, uma iniciativa do HMJEH e conta com o apoio do Governo Municipal e aprovação dos ilustres vereadores.

Sendo assim, solicitamos a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

**ROBERTO PESSOA**  
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE MAIO DE 2023.**



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO INOVA SERVIDOR, QUE CRIA MECANISMO PARA PREMIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA - HMJEH.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Projeto Inova Servidor do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH, que visa criar mecanismo para constituição de processo seletivo anual, por meio de edital, com o objetivo de premiar servidores públicos do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - Maracanaú/CE, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

**Art. 2º.** O Projeto Inova Servidor do HMJEH possuirá comissão gestora, formada por servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A premiação contemplará 03 (três) iniciativas inovadoras e consistirá em menção honrosa "Inova Servidor" e abono pecuniário no valor de dois (02) salários-mínimos para cada projeto vencedor, sendo, preferencialmente, um (01) vencedor para cada categoria, exceto se não houver projeto classificado.

**Art. 4º.** Os servidores poderão participar do processo seletivo, mediante inscrição conforme previsto em edital, que tenham elaborado, realizado ou implantado alguma ação que vise aprimorar os serviços ofertados e a dinâmica institucional de maneira criativa e eficaz, melhorando a qualidade do trabalho e implementando novas tecnologias capazes de produzir impacto positivo no ambiente hospitalar.

**Art. 5º.** Serão considerados para análise e avaliação somente os projetos que tenham relação com a temática de inovação em intervenções hospitalares, enquadrando-se em, pelo menos, uma das categorias previstas, constante em edital e conforme descrição abaixo:

I – Categoria Atendimento ao Usuário: experiências de implantação de novas tecnologias educativas e/ou assistenciais junto aos usuários do Hospital, sejam eles pacientes (internos, em observação ou ambulatoriais), familiares ou servidores. Intervenções cujos objetivos visem, cuidar e/ou promover saúde nas dependências do HMJEH;

II – Categoria Gestão de Pessoas, Recursos Materiais e Processos de Trabalho: experiências inovadoras na administração, manutenção e conservação de recursos, bem como a melhoria de processos de trabalho. O cuidado do patrimônio material e humano, a melhoria na prestação de serviços, a padronização de processos, comunicação e fluxos;

III – Categoria Patrimônio Imaterial: experiências inovadoras relacionadas ao Hospital como patrimônio histórico do município, bem como ações culturais e artísticas que valorizem a imagem da instituição como lugar de importância crucial na identidade do município.





**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 6º.** O processo seletivo obrigatoriamente considerará as competências e as habilidades definidas pela banca julgadora, conforme determina o edital.

**§ 1º.** A banca julgadora tem autonomia para estabelecer padrões documentais, prazos de entrega, bem como mecanismos de punição em caso de irregularidades e outras providências para melhor atender os candidatos e facilitar os procedimentos de análise.

**§ 2º.** Todas as condições e exigências devem ser esclarecidas no edital de divulgação do processo seletivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE MAIO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

